

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2018
MODALIDADE DISPENSA 007/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA**, Poder Legislativo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Airton José Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado como **Contratante**, e a empresa **METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na cidade de Bento Gonçalves -RS, na Rua Saldanha Marinho, nº 570, sala 404, inscrita no CNPJ sob o nº 03.880.889/0001-37, neste ato representada por **MARCIANO BURTET**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 895.211.370-53, doravante denominado simplesmente **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, e tendo em vista o constante do despacho proferido no processo administrativo 015/2018, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a implantação do Sistema de Controle de Documentos, inclusive locação, atualização, manutenção, assistência e suporte técnico de Software, e o devido treinamento de servidores para sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada locará o objeto e prestará os serviços da seguinte forma:

- a) Todas as visitas prevêem deslocamento de um técnico especializado à sede da **Contratante**, sem ônus adicional à **Contratante**.
- b) As visitas de manutenção e suporte serão realizadas mediante solicitação da **Contratante** para acompanhamento e aperfeiçoamento dos sistemas locados.
- c) Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes serão através de carta, fax ou telefone.
- d) Os serviços de manutenção e suporte ora contratados serão prestados, após o chamado técnico da Contratante, no horário das 8 às 11h e 30 min. e das 13h e 30 min até as 17 horas, de segunda à sexta-feira.
- e) Todo o chamado técnico efetuado três horas antes do término do expediente contratual será atendido no próximo expediente.

Parágrafo único. Estão incluídos no preço todos os materiais, mão-de-obra, deslocamento e estadia dos técnicos, encargos sociais, fiscais, lucro e todas as outras despesas necessárias para a locação do objeto e para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A Contratante pagará pelo objeto deste Contrato o valor de **R\$ 485,00** (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais, totalizando **R\$ 5.820,00**

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Emitida pela Contratada a respectiva fatura, esta será paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação da mesma pela fiscalização da contratante, diretamente na Tesouraria do Município, e com observância do estipulado no art. 5º, da Lei nº 8.666-93 e suas alterações.

§ 1º - No atraso superior ao número de dias previstos para o pagamento constante no “caput” desta Cláusula, responderá a **Contratante** perante a **Contratada**, pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, ‘pro-rata die’, ou outro índice

que vier a ser definido em Lei, pelo número de dias em que se verificou a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º - O primeiro e o último pagamento serão efetuados de acordo com a proporcionalidade da execução dos serviços prestados, sendo que os demais corresponderão ao período compreendido entre o primeiro ao último dia de cada mês.

§3º - Os valores estipulados serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM – FGV ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade permitida.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente é até 31 de março de 2019.

§ 1º - A parte que não pretender a prorrogação do prazo do contrato para os serviços contínuos, deverá manifestar a sua intenção no prazo de 30 (dias) antes do término do prazo estipulado.

§ 2º - Ao término do contrato, obriga-se a Contratada a retirar as cópias dos programas ora locados, às suas expensas, independente de notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **Contratante** exercerá a fiscalização da execução do contrato através do servidor especialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **Contratada** obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, comprometendo-se, ainda, a manter em perfeitas condições de funcionamento e aperfeiçoamento os programas de informática.
- b) Instalar os softwares nos equipamentos de propriedade da Prefeitura.
- c) Converter e importar os dados disponibilizados em arquivo magnético.
- d) Treinar os servidores responsáveis pela operacionalização dos produtos adquiridos.
- e) Dar assistência/suporte técnico à equipe interna usuária dos softwares, de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização.
- f) Atualizar versões dos softwares necessárias ao aprimoramento dos mesmos.

A **Contratante** obriga-se a dar, ao pessoal técnico da **Contratada**, para a execução do contrato, livre e completo acesso aos equipamentos onde se encontram instalados os programas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser, a lume dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78, da legislação acima referida;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA – Nos casos e percentuais fixados no § 1º desta Cláusula;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de:

I – mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, no caso de atraso injustificado na execução do contrato.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada**:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;

e) executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) desatender as determinações da fiscalização;

g) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

h) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

j) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 8º - A sanção estabelecida no inciso IV é da alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 9º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à **Contratada** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final do contrato, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – MANUT. E DESENV. DAS ATIV. LEGISLATIVAS

3.3.90.39.11.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Conta nº 10511

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti- RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Lucena, 02 de abril de 2018.

AIRTON JOSÉ WEBER

p/Contratante

MARCIANO BURTET

p/Contratada

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Lucas Gabriel Zuze Dhein